



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

Lei Complementar 029/2026

Altera a Lei Complementar nº 28, de 29 de dezembro de 2025 - Código Tributário Municipal, para dispor sobre compensação ambiental decorrente da supressão de árvores isoladas em área urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 223-A à Lei Municipal que institui o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 223-A. Nos casos de supressão de árvores isoladas ou agrupadas, inclusive em forma de grupos arbóreos ou pequenos bosques, de espécies exóticas, situadas em área urbana ou periurbana, ainda que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a compensação ambiental poderá ser realizada, a critério do interessado, mediante uma das seguintes modalidades:

- I – plantio compensatório de mudas, em quantidade, local e espécie definidos pelo órgão ambiental municipal; ou
- II – compensação pecuniária, mediante recolhimento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Na hipótese de compensação pecuniária, o valor será calculado por indivíduo suprimido, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – 0,10 URM por árvore para o primeiro corte autorizado;
- II – 0,05 URM por árvore para o segundo corte (rebrotas) ou cortes subsequentes no mesmo imóvel.

§ 2º A autorização para supressão dependerá de prévia solicitação do interessado e análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que avaliará, entre outros aspectos, o estado fitossanitário das árvores, o risco à segurança, a espécie, o porte da vegetação e a necessidade da supressão.

§ 3º A compensação prevista neste artigo não se aplica à supressão de vegetação nativa submetida a licenciamento ambiental, hipótese em que será aplicada a Taxa de Compensação Ambiental prevista no art. 223 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§ 4º Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com prioridade para programas de arborização urbana, recuperação ambiental e manutenção de áreas verdes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 24 de abril de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal